ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO TRIANGULO MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ADATRI.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SEDE, DURAÇAO E OBJETIVO

Art. 1º A ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO TRIANGULO (ADATRI), é uma Entidade Civil de Natureza Comunitária e Social, fundade em 24.01.98, com sede e foro na Comarca de RIO BRILHANTE - Estado de Mato Grosso do Sul, sito ao longo da BR 267 KM 218 Rodovia Estadual, sentido Rio Brilhante Maracaju, lote comunitário.

Art. 2º - A Associaçao tem por sua própria razao de ser, sem fins lucrativos, o fim específico de:

I - Coordenar, desenvolver e promover, por meios próprios ou conveniados, atividades que possam contribuir para o desenvolvimento do Assentamento;

II - Desenvolver a agricultura e pecuária e outras atividades economicas que desenvolvem a produçaó e o desenvolvimento econômico dos Assentados;

III - Desenvolver cursos e outras atividades que possibilitem a profissionalizaçao dos Assentados;

IV - Promover atividades sociais, culturais e educacionais com seus associados;

V - Representar o Assentamento e seus sócios, junto às autoridades constituídas, no que diz respeito às reivindicaçoes e o pleno exercicio da cidadania.

Art. 3º - A Associaçao regerá os assuntos pertinentes à sua finalidade mediante deliberaçoes tomadas em suas Assembléias e somente em seu nome as atividades serao exercidas.

Art. 4º - Sao órgaos que compoem a Associaçao, sendo que os seus membros nao serao remunerados para exercerem suas funçoes:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá.

I - Adquirir, construir, alugar imóveis, se necessário, para as instalaçoes administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.

II - Promover o transporte, beneficiamento, armazenagem, classificaçao, industrializaçao, comercializaçao, assistencia técnica, ou outros serviços necessários à melhoria da produçao.

III - Assessorar ou representar os associados na aquisiçao de equipamentos, insumos e outras nescessidades para a produçao.

IV - Adquirir, após aprovaçao pela Assembléia, bens de uso comum, necessários para o trabalho, possibilitando melhoria de vida dos assentados.

V - Manter serviços conveniados junto ao SUS ou outras instituiçoes ou entidades proprias dos ramos, de saude assistência médica, dentária, recreativa, educacional, com os objetivos de resolver problemas existentes, podendo ser entidade publica ou privada.

VI - Prestar serviços aos associados, pertinentes a viabilizaçao e execuçao de projetos Agropecuarios ou outras atividades de necessidade da comunidade.

VII - Filiar-se a outras entidades congêneres da regiao ou do Estado, sem perder sua individualidade e poder de decisao.

VIII - Filiar-se à COAAMS, quando e enquanto julgar conveniente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇAO I

DA ADMISSAO, DEMISSAO, SUSPENSAO ELIMINAÇAO E EXCLUSAO

Art. 6º - Podem ingressar na associaçao, o(a) parceleiro(a) titular do lote, sua(seu) esposa(o), sua(seu) companheira(o) e os filhos maiores de 16 anos, que estejam trabalhando no lote, e que concordem com as disposiçoes deste Estatuto, e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Art. 7º - A admissao está sujeita, ao respeito, por parte dos associados,(Agricultores Familiares), aos principios do associativismo e desejo de desenvolvimento comunitário do assentamento.

Art. 8º - Serao considerados associados os(as) titulares dos lotes que participarem da Fundaçap da Associaçao. Os que forem associando após a data de fundaçao deverao receber a abonaçao de dois sócios e o deferimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Do indeferimento por parte da Diretoria, cabe recurso à Assembléia Geral.

Atr. 9º - Nao haverá distinçao entre os socios fundadores e os outros sócios, para efeitos de beneficios ou cumprimento de obrigaçoes.

Art. 10 - Serao suspensos dos direitos, os assoociados que nao comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa, ressalvados os casos de força maior a critério dos demais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal; por desacato a Assembléia ou a Diretoria e ainta, automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento de suas mensalidades.

Art. 11 - A demissao do associado dar-se-à, por pedido do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associaçao que só poderá deferi-lo se o associado quitar os débitos junto à entidade.

Art. 12 - A eliminaçao - perda do mandato, será aplicada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando o associado infringir qualquer disposiçao estatutária.

Art. 13 - A exclusao do associado ocorrerá por morte fisica, por incapacidade civil nao suprida, ou que deixou de atender aos requisitos exigidos para a sua admissao ou permanência na Associuaçao.

SEÇAO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14 - Sao direitos dos assocuiados, em dia com suas obrigaçces sociais:

I - Gozar de todas as vantagens e beneficios que a Associaçao venha conceder ou conquistar

II - Votar e ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ser escolhido para coordenador de Departamento; ou qualquer cargo que a entidade nescessitar e for regido por este estatuto.

III - Participer das Assembléias Gerais, Ordinárias, e Extraordinárias, discutir, sugerir, opinar e votar os assuntos para os quais forem convocados.

IV - Consultar todos os livros e documentos da associaçao;

V - Solicitar e obter, a qualquer tem esclarecimentos e informaçAes sobre as atividades Associaçao e propor medidas que julgue de interesse par seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembléia Geral Extraordinár juntamente com outros membros, completando 1/3 quando Presidente da Diretoria nao o fizer, em caso de necessid ou de interesse da Entidade;

VII - Recorrer à Assembléia Geral quando da recusa sua inscriçao, de eliminaçao ou ainda suspensao

VIII - Excluir-se da Associaçao quando lhe convi estando em dia com suas obrigaçoes sociais e nao have pendência na Tesouraria.

Art. 15 - Sao deveres dos associados:

I - Observar as disposiçoes legais estatutarias, como as deliberaçoes regularmente tomadas pela Assembl Geral e Diretoria;

II - Respeitar os compromissos assumidos para co Associaçao;

III - Pagar pontualmente suas contribuiçoes sociais,

IV - Contribuir por todos os meios do seu alcance, p o bom nome e o progresso da associaçao:

V - Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinária Extraordinárias; participar das Reunioes e outras ativida programadas pela associaçao;

VI - Votar,

Art. 16 - Nenhum membro, responderá, ainda subsidiariamente, pelas obrigaçoes financeiras contra pela entidade, nem ela respondera pelas obrigaçoes qualquer, associado em particular, observado o que dispo artigo 159 do codigo cívil brasileiro.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS E SUA REPRESENTAÇAO

Art. 17 - A assembléia geral é o poder máximo consultas e decisoes.

Art. 18 - A associaçao reunir-se-á em assembléia Ordinária ou Extraordinária, no âmbito de sua jurisdiçao, sendo convocada por Edital, com 15 dias de antecedência, sendo divulgada atraves de orgaos de imprensa no município e fixado na sede da associaçao.

1o - Sao Assembléias Ordinárias as que se realizam uma vez por ano, nos primeiros 3 meses do ano, em data e local pré-fixado.

2o - Sao Assembléias Extraordinárias as que se realizarem nos intervalos da Ordinária, sempre que for necessário, obedecidas as normas regimentais.

Art. 19 - É assegurado, por força deste Estatuto, a convocaçao de Assembléias Extraordinárias, quando feito por votaçao unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, desde que surjam situaçao insuperavel dentro de suas atribuiçoes e haja nescessidade de pronta e inadiável soluçao, ou por nescessidade de resolver assuntos comuns e importantes.

Parágrafo único - Nao havendo opiniao unânime sobre a convocaçao, essa só poderá ser feita na forma regimental de 1/3 dos associados.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I - Apreciar e votar o relatório, o balanço correspondente ao exercício findo, e contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal:

II - Apreciar e votar o planejamento das atividades elaboradas pela diretoria executiva, que o fará em colaboraçao com os demais Orgaos da entidade, criados para o fim de auxiliar a administraçao:

III - Empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Estabelecer o valor da contribuiçao dos associados;

V - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - Destituir qualquer um dos seus membros, individualmente sempre que houver infraçao legalmente grave.

VII - Deliberar sobre os outros assuntos de interesse da entidade.

VIII - Aprovar os chefes e membros dos Departamentos que a Diretoria apresentar.

Art. 21 - A assembléia geral reúne-se-á e deliberará:

I - Em primeira convocaçao, com a presença de 2/3 (dois terços) do numero de associados em condiçao de voto;

II - Em segunda convocaçao, uma hora após, com presença de 1/3 (um terço) do numero de sócios em condi de voto.

III - Em terceira e última convocaçao, uma hora depo com qualquer número de sócios em condiçoes de voto.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convoc pelo Presidente, e a Extraordinária por qualquer membro Diretoria, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conse Fiscal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pl gozo dos seus direitos socias, após solicitaçao Presidente.

Art. 23 - A mesa da Assembléia Geral Ordinária Extraordinária será constituida por membros da Diretor do Conselho Fiscal, ou membro escolhido da Assembléia, e trabalhos serao dirigidos pelo Presidente, ou membro mesa, escolhido pela assembléia, para este fim.

Parágrafo único - Quando a Assembléia nao tiver s convocada pelo Presidente, farao parte da mesa, mais d associados escolhidos pela Assembléia.

Art. 24 - O teor da Assembléia Geral Ordinária Extraordinária deverá constar em ata, lida e aprova seguindo as assinaturas dos membros da mesa da Assembl realizada logo após o seu término; sendo que a lista nomes e assinaturas dos presentes, constará no livro próp de assinaturas com cabeçalho próprio, conforme Edital Convocaçao.

Art. 25 - E nulo qualquer ato que fira ou inval preceitos deste Estatuto, do Regimento Geral ou Resoluçoes, e o infrator será responsabilizado, na forma lei.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇAO E FISCALIZAÇAO

Art. 26 - A administraçao e fiscalizaçao da Associa serao exercidas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituida por seis memb efetivos com as designaçoes de Presidente, Vice-Presiden Secretário e 2o Secretário, Tesoureiro e 2o Tesourei eleitos para um mandato de dois anos entre os associados pleno gozo de seus direitos sociais.

1º - A Diretoria Executiva poderá criar Instituições, Organizaçoes, Comissoes e Departamentos, tais como: Departamento Jovem, Da Mulher, Da Saúde, Esportivo e Lazer, De educaçao e Cultura, De Assistencia Técnica, Social e outros que venham a contribuir para o melhor desempenho das atividades de administraçao e crescimento da associaçao.

2º - E permitida a reeleiçao de todos os membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, bem como do Conselho Fiscal por uma gestao consecutiva. Em caso de terceiro mandato, deverá haver mudanpas de pelo menos quatro membros da Diretoria e três membros do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar em 3 (três) Assembléias consecutivas sem justa causa.

Art. 29 - Compete à Diretoria em especial:

I Estabelecer normas, deliberaçoes, regimento interno, regulamentos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associaçao;

II - Apresentar em Assembléia os chefes de Departamentos que porventura forem criados, escolhidos dentre os associados, que melhor venham a desempenhar as atividades propostas;

III - Analisar e aprovar os planos e atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios ou de departamentos, que gerar lucros e investimentos;

IV - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuiçao dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;

V - Deliberar sobre admissao, demissao, eliminaçao ou exclusao de associados;

VI - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposiçoes legais e Estatutárias e pelas deliberaçoes das Assembléias;

VIII - Deliberar sobre a convocaçao da Assembléia Geral;

IX - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatorio e as contas da sua gestao, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

X - Contratar e demitir funcionários para os quadros de sua administraçao;

XI - Apresentar o plano anual de atividades à Assembléia Geral;

XII - Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios trimestrais e balanço anual de contas;

XIII - Adquirir, alienar, ou honerar bem imoveis ou semoventes, com expressa autorizaçao da Assembléia Geral;

XIV - Contrair obrigaçoes e ceder direitos, mediante expressa autorizaçao da Assembléia Geral.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, u vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que fo convocada pelo Presidente ou por qualquer de seus membros ou ainda por solicitaçao do Conselho Fiscal.

1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença do Presidente, Secretário, e Tesoureiro, sal impedimento justificavel.

2º Será lavrada a Ata de cada reuniao, no livro próprio no qual serao registradas as decisoes tomadas e ata deverá ser assinada pela diretoria presente.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I - Representar a associaçao ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, ou nomear um substitu legal.

II - Proteger o Patrimonio da Entidade;

III - Realizar mediante aprovaçao da Assembléia Geral a contrataçao de empréstimos e outras obrigaçoe pecuniarias;

.....IV - Receber doaçao e mandar transcrevê-las n livro proprio;

V - Movimemtar as contas bancaria e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;

VI - Assinar com o secretário, as atas das reunioes qu presidir, juntamente com o secretário que a lavrou;

VII - Supervisionar as atividades da associaçao atrave de contatos assíduos com demais membros da Diretoria e co os possiveis eecarregados de Departamentos, ou outro órga criado para tanto.

VIII - Apresentar relatorio trimestrais e o balanc anual para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária

IX - Apresentar, juntamente com os demais membros d Diretoria, os chefes de departamentos criados, empossá-los aprovar seu plano de atividades e incentivar sua execuçao;

X - Apurar as informaçoes que justificam a saída d alguém dos quadros da entidade, de acordo com os Estatutos submetendo aos demais membros da Diretoria, a decisao fina que se dará por maioria de votos, entre seus componentes;

XI - Comunicar o fato ao sócio em questao, quand decidido pela saida do mesmo, dentro de 48;00 horas;

XII - Representar a associaçao junto a COAAMS;

XIII - Outras atribuiçñes que sejam conferidas pe presente estatuto ou por quaisquer outras normas que venh a existir, em funçao do exercicio de suas atividades;

XIV - Compor a mesa diretora quando da realizaçao d trabalhos que abranja os associados;

XV - Dirigir os trabalhos da Associaçao e garantir disciplina;

XVI - Convocar e dirigir as Assembléias da Associaçao

XVII- Convocar e dirigir as reunioes da Diretoria;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as determinaçoes d Assembléia;

XIX - Exercer o voto de desempate.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:
I - Compor a Diretoria com o presidente e auxiliá-lo;
II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou faltas;
III - Acompanhar o trabalho do Presidente, participando, informando e colaborando;
IV - No caso de vacancea do cargo, assumir as funçoes do Presidente;
V - Exercer quaisquer outras funçoes que lhe forem designadas por normas internas da entidade.
Art. 33 - Ao Secretario compete:
I - Compor a mesa Diretora com o Presidente;
II - Lavrar as atas das reunioes da Diretoria e Assembléias, em livro proprio, assinando-as e submetendo-as aos presentes;
III - Responsablizar-se pelos escritos de todas as assembléias, encaminhando-os ao Presidente, para os devidos fins.
IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros pertinentes à secretaria;
V - Elaborar correspondências e assiná-las juntamente com o presidente;
VI - Zelar pelos arquivos e manter em dia as fichas dos associados, exclusivo aqueles referentes à secretaria;
VII - Auxiliar o Presidente e demais setores, quanto ao planejamento das atividades da Associaçao;
VIII - Outras atribuiçoes que lhe forem conferida por regulamentos ou normas internas;

Art. 34 - Ao 2o Secretário compete:
I - Compor a mesa diretora com o Presidente;
II - Exercer atividades ou funçoes que lhe, forem eventualmente atribuídas pelo presidente da mesa diretora;
III - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:
I - Responder pela guarda dos valores e titulos da Associaçao;
II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
III - Elaborar ou mandar e elaborar os relatórios mensais e balanços, contratos e distratos, livros fiscais e contabeis;
IV - Responsabilizar-se pela manutençao em dia de todas as contas da Associaçao tanto contábeis como fiscais, responsabilizando-se ainda pelos pagamentos em dia, de impostos e taxas que couberem, solicitaçao de Alvarás e outros documentos pertinentes e necessários;
V - Efetuar os pagamentos de salários, compras e outros, com a devida anuência da presidência;
VI - Responsabilizar-se pelo caixa e valores respectivos de propriedade da Associaçao;

VII - Responsabilizar-se pela cobrança de dívidas onde a Associassao seja credora, incluindo mensalidades de sócios, taxas de inscriçao,etc...;

VIII - Responsabilizar-se pela manutençao e ordem dos dados financeiros, incluindo fichas de sócios, no que diz respeito ao pagamento de mensalidades, execuçao de serviços, etc.

IX - Outras atribuiçoes que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 36 - Compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro, nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 37 O Regimento Interno será um instrumento constituido com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovado por Assembléia. Nele constarao as normas de funcionamento interno da Associaçao, incluindo os Departamentos criados, com suas respectivas funçoes.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, escolhidos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo mandato de dois anos, sendo permitida a reeleiçao, nos moldes do art. 27º 2º.

1º - Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu coordenador;

2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, com a presença dos seus membros efetivos, uma vez a cada dois meses, sendo as decisoes tomadas por maioria simples de voto, nesta oportunidade deverao ser examinadas as contas da Diretoria Executiva e emitidos os pareceres, onde constarao as assinaturas de todos os presentes;

3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por um de seus membros, ou pela Diretoria Executiva:

4º - O Conselho considerar-se-á reunido, quando pelo menos dois dos seus membros efetivos e um dos suplentes estiverem presentes;

5º - Será lavrada ata de cada reuniao, por um dos membros escolhidos para tal, registrando as resoluçães tomadas.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I Fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade, quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar os livros contàbeis e fiscais exigidos pela legislaçao especifica e sua utilizaçao e guarda;

III - Fazer relatorio circunstanciado, encaminhando-o ao Presidente;

IV - Em caso de qualquer dúvida no tocante à administraçao de bens e valores da entidade, o Conselho Fiscal pode requerer auditoria e para tanto contratar os serviços especializados, às custas da Associaçao;

V - E facultada a presença do Conselho Fiscal, no todo ou individualmente, sempre que lhe convier ou se fizer necessário, nas reunioes da Diretoria, onde terá direito a voz, e nao ao voto;

V - Verificar se os atos da Diretoria e dos Departamentos bem como de outro órga, estao de conformidade com os Estatutos, regulamentos e normas estabelecidas;

VI - Verificar se os atos da Diretoria e dos Departamentos, bem como de outros órgaos criados, estao de conformidade com os estatutos, e normas estabelecidas;

VII - fornecer parecer trimestral e anual sobre os relatórios e balanços da Associaçao;

VIII - Contribuir com administraçao, participando dos eventos, oferecendo sugestoes e zelando pelo progresso da entidade.

Art. 40 - O associado nao poderá exercer cumulativamente cargos na diretoria executiva e conselho fiscal, mas poderá faze-lo como chefe de departamento.

Art. 41 - As atividades dos Departamentos e outros órgaos, deverao ser combinadas e de acordo com o programa geral da Associaçao.

Art. 42 - Os chefes de departamentos deverao elaborar, bimestralmente seu plano de atividades, com base nas sugestoes obtidas e na sua própria criatividade, sendo aprovadas pela Diretoria, antes de sua execuçao.

Art. 43- Para a execuçao das atividades propostas pelos chefes de departamentos e outros órgaos, a diretoria fará o exame minucioso das possibilidades, inclusive de custos e alcance social.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 44 - A contabilidade da Associaçao obedecerá às disposiçoes legais e normativas vigentes e tanto ela, como os demais registros obrigatórios, serao de responsabilidade do Tesoureiro, que para tanto, poderá utilizar da contrataçao, às custas da Associaçao de um profissional especializado.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art. 45 - A Associaçao terá todos os livros necessário exigidos pela legislaçao, incluindo:

I - Livro matricula dos sócios, que poderá se substituido por fichas numeradas que por sua, devera possuir a rubrica do Presidente;

II - Livro de Atas de reunioes do Conselho Fiscal;

III - Livro de Atas de reunioes da Diretoria;

IV - Livro de Atas de Assembléias Gerais, que poder ser o mesmo utilizado pela Diretoria.

V - Livro para o registro da lista e assinaturas do presentes às Assembléias, Reunioes e outros eventos.

VI - Livro para o registro dos Bens da Associaçao.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇOES

Art. 46 - As eleiçoes gerais para a Diretoria Executiv e Conselho Fiscal, realizar-se-ao a cada 2 (dois) anos, po votaçao secreta, com as devidas convocaçoes, anteeipadas e 15 dias, através de Edital de Convocaçao a ser fixado e local público e na sede da Entidade e publicado em jorna local.

1o - NO Edital que trata o artigo anterior deverá constar dia, local e hora de inicio e encerramento d votaçao, bem como prazo de registro de candidaturas, qu deverá ser antes do inicio da votaçao, e o nome d encarregado de receber as inscriçoes,bem como o horário e que estará a disposiçao para tal, na sede da Entidade.

2o - Para o registro das candidaturas, a Diretoria designará e fará constar no Edital de Convocaçao, u associado que será encarregado de receber e conferir o nomes integrantes das chapas inscritas, bem como legalidade dessas incriçoes. Este encarregado deverá dispo de pelo menos seis horas diárias no periodo considerad eleitoral, ou seja, daquele iniciado na data de expediçao d Edital de Convocaçao, até o final das eleiçoes, para ficar disposiçao da [illegible] disposiçao da Entidade, na sua [illegible]im de receber as inscriçoes e orientar os candidatos. O associado designad nao poderá concorrer a nenhum cargo, em nenhuma chapa, tant para a Diretoria, como para o Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
Darlan Cavalcante
OFICIAL DO REGISTRO
Adélio Jorge de Oliveira

3o - Caso nao apareça chapa até o início da primeira convocaçao será registada condidatura e feita a eleiçao, sendo considerado o mais votado para cada cargo;

Art. 47 - O voto é obrigatoório, tendo direito ao mesmo, todo o associado que estiver em gozo de seus direitos sociais.

Paragráfo único. - Antes de depositar seu voto, o associdao deverá se identificar e assinar o livro de presença.

Art. 48 - As eleiçoes para a renovaçao da Diretoria do Conselho Fiscal poderao ser realizadas no espaço de no máximo trinta dias antes da expiraçao do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e exercício.

Art. 49 - Para presidir a Assembléia Geral das eleiçoes, a Assembléia designará um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, alheios ao processo eletivo, isto é, que nao esteja concorrendo a nenhum cargo.

Art. 50 - Antes do início da votaçao, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, abre a Assembléiae solicita a nomeaçao do Presidente dos trabalhos. Após, dá seu lugar a ele, que por sua vez, escolhe um secretário, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais para auxiliá-lo no processo e elaborar a ata da Assembléia que deverá ter a seguinte ordem:

I - Apresentaçao das chapas inscritas;

II - Caso nao haja apresentaçao de chapas, se processará a inscriçao de candidatos;

III - Verificaçao da urna e das cédulas, que deverao possuir a rubrica do Presidente da Assembléia das eleiçAes e do respectivo secretário;

IV - Inicio da votaçao por ordem secreta.

Art. 51 - O Candidato que pertencer à uma chapa, nao poderá concorrer em outra, mesmo que para cargos diferentes, incluindo a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 52 - A apuraçao dos votos se dará publicamente, logo após encerramento do horario estabelecido para a votaçao, por dois escrutinadores, escolhidos entre os sócios presentes, em voz alta, com a fiscalizaçao da própria Assembléia.

Art. 53 - Após a apuraçao, o Presidente proclamará os resultados, que serao lavrados na propria Ata da Assembléia.

Art. 54 - A posse dos eleitos se dara pelo presidente da diretoria anterior ou pela assembléia geral reunida solenemente, sendo lavrada ata de posse, com a assinatura dos novos eleitos.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio da Associaçao é constituido:
I - Pelos bens móveis, imoveis e semoventes.
II - Pelo auxilio, doaçao, permuta, ou subvençoes provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III - Pelas contribuiçoes dos proprios associados, estabelecidas em Assembleia;
IV - Pelas receitas provenientes da Prestaçao de Serviços.
Paragrafo único - Os bens da Associaaçao constante deste artigo serao enumerados em livro próprio, sao escriturados em nome da Associaçao e por ela regidos.

Art. 56 - A administraçao do patrimônio da Associaçao, constituido pela totalidade de bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 57 - Os bens imoveis da Associaçao nao podem ser alienados, salvo por determinaçao expressa em Assembléia, em escrutínio secreto sido estudado e aprovado pelo Conselho Fiscal, mediante parecer escrito.

Art. 58 - No caso de dissoluçao, os Bens da Associaçao serao destinados a outra entidade congênere, e aplicados em obras de Assistência Social, legalmente constituida, com responsabilidade jurídica e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por preferência aquela que contiver os mesmos objetivos desta, para serem aplicados com as mesmas finalidades.

Art. 59 - Os atos que importam em malversaçao ou dilapidaçao do Patrimônio da Entidade, ficam equiparados ao crime de Peculato, julgado de conformidade com a Legislaçao Penal.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 60 - A Associaçao só poderá ser dissolvida por deliberaçao expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença minima de 2/3 (dois terços), dos membros.

Art. 61 - Nenhum assalariado da Associaçao e elegivel a orgao da sua Administraçao, salvo os casos previstos no Regimento Geral.

Art. 62 - Gratuidade no exercício de cargos eleitos, ressalvada a hipotese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma que dispoe a Lei.

Art. 63 - A Entidade nao distribuirá de espécie alguma qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a titulo de lucro ou participaçao no resultado, aplicado integralmente o "superávit" eventualmente verificado em exercício financeiro, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 64 - O Associado que de alguma forma, infringir as disposiçoes, normas ou regulamentos da Entidade, fica sujeito às seguintes penalidades, à critério da Diretoria:

I - Advertência sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensao de um (1) a doze (12)meses, os reincidentes punidos com advertência;

III - Exclusao, os reincidentes em infraçoes punidos com suspensao ;

1º - As sansoes previstas neste artigo serao aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso próprio do interessado para própria Assembléia que for ralizada.

2º - A apresentaçao do recurso terá efeito suspensivo.

3º - As penas de advertência e suspensao nao isentam o sócio de suas obrigaçoes.

4º - As penas podem ser aplicadas na ordem em que aparecem neste artigo. Todavia, se a falta for muito grave, a Diretoria poderá aplicar desde logo a pena máxima de exclusao.

Art. 65 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderao seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversaçao ou dilapidaçao do Patrimônio Social;

II - Abandono do cargo por ausência nao justificada a três reunioes consecutivas da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Grave violaçao deste Estatuto Social;

IV - Desinteresse com a legitima defesa e orientaçao das nescessidades dos associados;

1º - Toda suspensao ou destituiçao do cargo administrativo, devera ser precedida de notificaçao que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

2º - Na hipotese de perda de mandato as substituiçoes serao de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 66 - Serao sempre tomados por escrutinio secreto as deliberaçoes da Assembléia, consernentes aos seguintes assuntos:

a) - Eleicces para a Diretoria e Conselho Fiscal;
b) - Tomada e aprovaçao de contas da entidade;
c) - Aplicaçao Patrimonial;
d) - Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
e) - Propostas orçamentarias.

Art. 67 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante a deliberaçao tomada em Assembléia Geral extraordinariamente, convocada para este fim.

Art. 68 - Os casos omissos serao resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 69 - O presente "Estatuto" foi lido e discutido, e em seguida aprovado em Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 24 de janeiro de 1998 devidamente convocada, com ata lavrada aprovada e assinada.

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigo, no dia seguinte à sua aprovaçao por assembléia geral e extraordinaria.

RIO BRILHANTE,MS 24 DE JANEIRO DE 1998.

EDUARDO KOSVOSKI
Presidente

JOSE ONORIO CAMILO
Vice-Presidente

JOAO GABRIEL DA SILVA
Secretário

ADENIR BATISTA
Tesoureiro

ANTONIO GUIMARAES
2º Tesoureiro

ODETE MARIA FERRONATO
Assessora Juridica - OAB/MS 4630-E

Reconheço a (s) firma (s) de Eduardo Kosvoski, Jose Onorio Camilo
conforme cartão (ões) nº (s) 9423. 14173
TABELIÃO 25 FEV 1998
MS

Protocolo A-2 de 02 de 1993 Apresentado em 25 de horas
Sob nº do ord. 5920 Registrado no L.º APJ-4 Sob nº do ord. 79
Rio Brilhante (MS.) 25 de fevereiro de 1998
(Oficial de Registro)